



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ n. 13.030.899/000137



**DECRETO N° 744, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui no Município de Itacaré medidas de restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID19 e estabelece expediente interno nas repartições públicas municipais de serviços não essenciais e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados segue em uma crescente mesmo que moderada, no município, e no próprio Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID-19, nesta segunda onda do seu contágio no município;

**CONSIDERANDO** a prorrogação, pelo Governo do Estado da Bahia de medidas de combate e prevenção à COVID 19 e, a importância de mantermos ações conjuntas nesta perspectiva;

**CONSIDERANDO** as medidas extremas de toque de recolher impostas pelo Governo do Estado da Bahia, no último dia 16 de fevereiro de 2021, através do Decreto Estadual nº 20.233, em virtude ao considerado aumento de casos de COVID19 e sério comprometimento da capacidade de resposta do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** os altos índices de internações em leitos clínicos e leitos de UTI observados na rede de saúde do Município de Itabuna, Ilhéus e região, decorrentes das contaminações causadas pelo SARS-COV-2 (COVID-19) e que os protocolos de complementares de prevenção e combate à pandemia, sobretudo, nas repartições públicas municipais, ainda se fazem necessários;

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré-Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ n. 13.030.899/000137



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, no Município de Itacaré, conforme determinando no Decreto Estadual nº 2.233, de 16 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Fica estabelecido, ainda, em caráter emergencial, regime de expediente interno, em todas as repartições públicas do Município de Itacaré-BA, pelo período de 22 de fevereiro até o dia 08 de março de 2021.

**Parágrafo único.** A medida prevista no *caput* poderá ser revista dentro desse prazo, caso os indicadores de saúde apresentem uma melhora no quadro atual da pandemia.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais que prestam serviços essenciais à comunidade deverão ter servidores suficientes para que o atendimento ao público não sofra nenhum transtorno.

§1º Enquadram-se na categoria de serviços essenciais de atendimento ao público, e que, portanto, continuarão a funcionar ainda que de forma restrita e com rígidos protocolos de segurança, os seguintes atendimentos:

- I – Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal;
- II – Os serviços de Assistência Social prestados no âmbito da Secretaria;
- III – Postos e Unidades de Saúde;

§2º - Não são atingidos pelo presente Decreto os serviços públicos prestados que não demandem atendimento ao público.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ n. 13.030.899/000137



**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, em 18 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO**

Prefeito

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré-Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95